



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 1.667/2015-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 22 de dezembro de 2015.

Ref.: **Requerimento nº 1.732/2015-CMV**

Vereadores Antonio Soares Gomes Filho – Tunico, José Pedro Damiano, Léo Godoy, Gilberto Ap. Borges - Giba, Orestes Previtalo Junior e Israel Scupenaro
Processo administrativo nº 21.143/2015-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria dos Vereadores **Antonio Soares Gomes Filho – Tunico, José Pedro Damiano, Léo Godoy, Gilberto Ap. Borges - Giba, Orestes Previtalo Junior e Israel Scupenaro**, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

A) Qual foi a data da efetiva publicação ou ciência da decisão proferida em Acórdão do Tribunal de Justiça Paulista nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2133155- 46.2015.8.26.000, pelos órgãos municipais?

Resposta: Informa a área técnica da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais que a efetiva intimação ocorreu em 21 de outubro do exercício corrente.

B) Até a data da efetiva ciência do Município de Valinhos, sobre decisão de inconstitucionalidade em questão, foram pagos todos os valores devidos aos servidores públicos municipais inativos, que tiveram a paralisação do pagamento da complementação dos proventos de aposentadoria?

C) As verbas decorrentes, como por exemplo o 13º mês de remuneração foram pagas na proporcionalidade também ou foi suspenso o pagamento destes valores?

D) - Em não havendo o devido pagamento destes valores relativos à complementação de proventos de aposentadoria paga pelo INSS, qual a previsão da quitação? Se estes valores eram pagos mensalmente, qual o motivo para que não fossem pagos, mesmo que na proporcionalidade no mês de outubro, haja vista que o Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim discorreu ao decidir:



PREFEITURA DE VALINHOS

"A retroação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos impugnados, a partir do início da vigência da respectiva legislação - efeito *ex tunc* -, acabaria por atingir a esfera jurídica dos inativos e pensionistas que obtiveram vantagens patrimoniais com fundamento nesses dispositivos, obrigando-os ao ressarcimento do erário municipal.

No entanto, descabida a repetição de aludidas parcelas quando recebidas de boa-fé. Diante da presença de excepcional interesse social na espécie, tem *eficácia ex nunc* a presente declaração de inconstitucionalidade a partir da prolação desta decisão, ficando, portanto, impedidas (a) as instituições de novos benefícios aos servidores ao passarem à inatividade ou aos pensionistas dos falecidos desde então, bem como (b) a continuidade de seu pagamento àqueles que o já recebiam, sem a necessidade de qualquer devolução da vantagem recebida."

Resposta: Informa a área técnica da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais que a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo declarou inconstitucional a Lei que concedeu a complementação da aposentadoria, não podendo a Administração continuar efetuando os pagamentos aos servidores inativos, pois a decisão deve ser cumprida e tem aplicabilidade imediata. Entretanto, foram interpostos embargos de declaração visando a modulação de efeitos, em busca de segurança jurídica e do resguardo do interesse social.

Assim, ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Jorge Augusto de Oliveira
Assistente de Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 05/01/2016 16:02

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 1732/2015

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Informações sobre cumprimento de despesas com pessoal, complemento de proventos de aposentadoria de servidores públicos municipais inativos.

A

Sua Excelência, o senhor

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de

Nº PROTOCOLO
00046/2016